



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia vinte e sete de março de dois mil e oito, compareceu na 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Titular, George Achutti, pela Juíza do Trabalho Substituta, Lina Gorczewski, e pelo Diretor de Secretaria, Guilherme Augusto Schander de Almeida. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Adriana Ofélia Souto Guterres de Oliveira (Analista Judiciário), Ana Cristina Almeida de Almeida (Analista Judiciário), Inácio Jeremias Mossmann – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Ivanosca Bandeira Flores (Técnico Judiciário), Leandro Luís Oliveira da Costa – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Mirian Andrade Bobisch – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Gisele Brocicebichte da Conceição (Técnico Judiciário), Liliane Silva de Vasconcellos – Secretária Especializada do Juiz Titular (Técnico Judiciário), Jussara Oliveira da Costa (Auxiliar Judiciário), Lucas Fernando Pereira Veçossi (Técnico Judiciário), Roberto Guimarães (Técnico Judiciário), Douglas Dickel (Técnico Judiciário) e Eliane



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Chassavoimaister – Secretária Especializada Juíza Substituta (Analista Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição.

**EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-**

**CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – envolvendo o período de **28.3.2006 a 26.3.2008** – constatou-se a existência de **31 (trinta e um)** processos com os registros de prazo excedido. Nos processos nºs 00892-2003-008-04-00-9, em carga desde 21.6.06; 00783-2005-008-04-00-3, em carga desde 25.9.07; 01034.008/97-8, em carga desde 09.11.07; 01255-2007-008-04-00-3, em carga desde 19.12.07; 00838.008/96-8, em carga desde 15.01.08; 00494.008/02-4, em carga desde 30.01.08; 90113.008/91-0, em carga desde 08.02.08; 00963-2005-008-04-00-5, em carga desde 19.02.08; 00559.008/02-3, em carga desde 19.02.08; 00123-2004-008-04-00-1, em carga desde 20.02.08, não foi tomada qualquer providência para devolução dos autos. No processo nº 00052.008/00-2, em carga desde 01.10.07, constatou-se a devolução dos autos em 25.3.08 (véspera da inspeção), sem que nenhuma providência fosse tomada pela Secretaria nesse sentido. Nos processos nºs 00800-2005-008-04-00-2, em carga desde 30.10.06 e 01187-2005-008-04-00-0, em carga



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

desde 22.8.07, foi expedida notificação para devolução dos autos em 11.02.08. Em 14.3.08, foi expedida notificação para devolução dos autos, nos processos n°s 00926.008/01-3, em carga desde 13.11.07 e 00814-2007-008-04-00-8, em carga desde 29.11.07. Nos seguintes processos n°s 01546.008/77-2, em carga desde 19.9.07; 01472.008/98-7, em carga desde 17.10.07; 00158-2006-008-04-01-5, em carga desde 29.11.07; 00538.008/02-4, em carga desde 11.12.07; 00966-2005-008-04-00-9, em carga desde 15.01.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 26.3.08, às vésperas da inspeção correcional. Nos processos n°s 00139-2003-008-04-00-3, em carga desde 08.02.08 e 01412-2007-008-04-00-0, em carga 14.2.08 foi requerida dilação do prazo em 19.02.08, sendo que no primeiro houve novo pedido em 26.3.08. Também houve pedido de dilação de prazo nos processos n°s 01376.008/98-0, em carga desde 19.12.07 e 01422.008/97-5, em carga desde 22.01.08, respectivamente, em 25.3.2008 e 26.3.2008. No processo n° 01213.008/02-6, em carga desde 20.11.03, foi expedido mandado de busca e apreensão em 02.3.04, tendo sido devolvido com resultado negativo em 26.3.04. No processo n° 00616.008/01-5, em carga desde 15.10.03, foi expedido mandado de busca e apreensão em 27.02.08, tendo sido distribuído em 04.3.08. No processo n° 01015.008/00-3, em carga desde 26.01.06, foi expedido mandado de busca e apreensão em 13.3.08, tendo sido distribuído em 17.3.08 (registre-se que esta reclamação trabalhista foi julgada improcedente, encontrando-se em carga com a advogada da reclamante que, apesar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de reiteradamente notificada para devolver os autos, permanece inerte). No processo nº 01146-2004-008-04-01-6, em carga desde 01.10.07, foi expedida notificação para devolução do autos em 05.11.07 e mandado de busca e apreensão em 29.02.08, tendo sido distribuído em 17.3.08. Nos processos nºs 00377-1998-008-04-01-3, em carga desde 23.5.06 e 00379-2002-008-04-01-0, em carga desde 16.8.06 não foi atualizado o 'inFOR', uma vez que estes processos foram apensados a outros em 09.11.05 e 20.03.07, respectivamente. Por fim, no processo nº 01305.008/02-2, em carga desde 06.6.03, foi expedida notificação para que sejam os autos restaurados.

***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido, bem como providencie na atualização do inFOR, relativamente aos processos apensados. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em***

***correição.*** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – 'inFOR' – envolvendo o período de **28.3.2006 a 26.3.2008**, verificou-se a existência de **10 (dez)** processos em carga com peritos e que se encontram com o prazo de retorno vencido, quais sejam: nºs 00927-2007-008-04-00-3, em carga desde 26.10.07 e com prazo de retorno vencido desde 04.12.2007; 00287.008/97-5, em carga desde 30.11.07 e com prazo de retorno vencido desde 18.01.08; 01192.008/97-9, em carga desde 15.01.08 e com prazo de retorno vencido desde 31.01.08; 00905-2007-008-04-00-3, em carga desde 19.12.07 e com prazo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

retorno vencido desde 07.02.08; 01027-2007-008-04-00-3, em carga desde 19.12.07 e com prazo de retorno vencido desde 07.02.08; 00661-2004-008-04-00-6, em carga desde 18.01.08 e com prazo de retorno vencido desde 08.02.08; 00943.008/02-6, em carga desde 25.01.08 e com prazo de retorno vencido desde 11.02.08; 01466.008/97-0, em carga desde 30.01.08 e com prazo de retorno vencido desde 19.02.08; 01273.008/89-8, em carga desde 01.02.08 e com prazo de retorno vencido desde 20.02.08. Nos processos n°s 00927-2007-008-04-00-3, 00287.008/97-5, 01192.008/97-9, 01027-2007-008-04-00-3 e 00943.008/02-6, houve pedido, por parte do perito, de dilação de prazo às vésperas da correição, deferido independentemente de notificação. O processo de n° 00225-2002-008-04-01-8, que corresponde à Carta de Sentença, consta da relação dos processos em carga com o perito com prazo de retorno vencido desde 05.4.06, contudo, os registros do sistema 'inFOR' apontam o apensamento destes autos ao processo n° 00225.008/02-5 em data de 26.04.06, constatando-se, dessa forma, a necessidade de o Diretor de Secretaria proceder a devida atualização do registro deste processo no sistema 'inFOR', excluindo, assim, do rol de pendências do livro carga dos peritos. Nos processos de n°s 00905-2007-008-04-00-3 e 01466.008/97-0, o perito requereu dilação de prazo, respectivamente, nas datas de 31.01.08 e 28.02.08, as quais foram deferidas, no primeiro 20 (vinte) dias, tendo sido o perito notificado em data de 04.3.08 e no último independentemente de notificação. No processo n° 00661-2204-008-04-00-6, foi expedido mandado de busca e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apreensão somente em data de 18.3.08 e no de nº 01273.008/89-8, nenhuma cobrança foi efetuada. Verificou-se que não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos dos processos antes relacionados. **Determina-se ao Diretor de Secretaria que realize as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, bem como providencie na atualização do inFOR no que tange aos processos apensados. Observe o Diretor de Secretaria o artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ –, referentes ao período de **28.3.2006 a 26.3.2008**, verificou-se a existência de **11 (onze)** mandados com prazos de cumprimento vencidos. No entanto, analisando-se os andamentos e o objeto de cada mandado, evidencia-se que nos processos nºs 01261-2007-008-04-00-0, 01262-2005-008-04-00-3 e 01312-2005-008-04-00-2, não houve atualização do ‘inFOR’, porquanto no primeiro, destinado à citação que resultou negativa, já houve devolução pela Central de Mandados em data de 06.3.08. No segundo processo, cujo objeto era a condução de testemunha, o mandado foi devolvido sem cumprimento em 18.02.08 e no último processo, relativo à citação, o mandado foi positivo e devolvido em 11.02.08. Nos processos nºs 01138-2005-008-04-00-8, 00664-2007-008-04-00-2, 00061-2006-008-04-00-0, 00113-2004-008-04-00-6, 00533.008/98-0, 00850-2003-008-04-00-8, 01188-2005-008-04-00-5 e 01221-2006-008-04-00-8, com prazos vencidos, respectivamente, em 14.01.08, 29.01.08,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sendo que o terceiro e quarto em 06.02.08, o quinto em 12.02.08 e os três últimos em 21.02.08, nenhuma providência foi tomada.

***Determina-se sejam realizadas as atualizações junto ao sistema “inFOR”, bem como realizadas as necessárias cobranças dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE**

**JUIZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção Mensal dos juizes do mês de março de 2008, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **170** (cento e setenta) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz George Achutti** – 67 (sessenta e sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 04 (quatro) processos de execução pelo rito ordinário e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Adriano Wilhelms** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Glória Valério Bangel** – 06 (seis) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Cintia Edler Bitencourt** – 05 (cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário; **Juiz Giovani Martins de Oliveira** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Carolina Hostyn Gralha** – 34 (trinta e quatro) processos de cognição pelo rito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ordinário, 07 (sete) processos de execução pelo rito ordinário e 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo; **Juíza Lina Gorczewski** – 18 (dezoito) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 10 (dez) processos de execução pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Michele Lermen Scottá** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rubiane Solange Gassen Assis** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração e **Juiz Tiago Mallmann Sulzbach** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO DE REGISTRO DE AUDIÊNCIAS. Visto em correição.** Foram examinados **07 (sete)** Livros de Registro de Audiências (volumes I - nº 38 -, II - nº 39 - e III - nº 40 - do ano de 2006; volumes I - nº 41 -, II - nº 42 - e III - nº 43 - do ano de 2007 e volume I do corrente ano - nº 44), relativamente ao período de **28.3.2006 a 26.3.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de identificação do signatário**, Livro 2007, volume I (nº 41), fl. 79; **carimbo inverso**, Livro 2007, volume II (nº 42), fl. 292; **ausência de indicação nos termos de abertura e encerramento, do número da folha que inicia e finaliza os Livros** (Livros referentes aos anos de 2006, volumes II – nº 39 – e III – nº 40 - e 2007, volumes I – nº 41 -, II – nº 42 – e III – nº 43); **ausência de indicação no termo de encerramento, do número da folha que finaliza o Livro** (Livro 2006, volume I – nº 38); **ausência de indicação no termo de abertura, do número da folha que inicia o Livro** (Livro 2008,





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

volume I – nº 44); **numeração incorreta**, Livro 2006, volume I - nº 38 (na seqüência: fl. 131, a carmim, 127 e 132, a carmim); **não observância dos horários de abertura** (todos os Livros examinados) **e encerramento** (Livro 2007, volume II – nº 42 – fls. 215 e 225) **da pauta no cabeçalho dos registros com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências. Determina-se que o signatário da fl. 79 do Livro nº 41 proceda sua correta identificação, devendo o Diretor de Secretaria observar o disposto nos arts. 44, §§ 1º, 2º e 3, e 89 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, atentando para a correta aposição do carimbo que identifica o subscritor. Determina-se, ainda, que nos termos de abertura e encerramento passem a consignar o número da folha que inicia e finda o livro. Observe o Diretor de Secretaria a numeração correta das folhas do livro correspondente aos registros de audiências, com base no art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se, por fim, que se observe o lançamento do horário real das solenidades. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos.** **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas segundas, terças e quintas-feiras, pela manhã, e às quartas-feiras, na parte da tarde. São pautados, normalmente, 06 (seis) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, bem como 02 (duas) iniciais de **rito sumaríssimo** em cada um dos dias mencionados.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **05.5.08**, implicando lapso de aproximadamente **39 (trinta e nove)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **24.6.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **14.4.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **18 (dezoito)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **127,5 (cento e vinte e sete e meio)** dias. Ressalte-se que a média verificada para reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário decorreu da necessidade de realização de diligência, em um determinado processo, a qual requer mais prazo para sua realização, tendo sido pautado, por esse motivo, para 09.9.08. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.***

**EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **38 (trinta e oito)** processos, sendo **22 (vinte e dois)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 60258.008/95-4, 60261.008/95-1, 00803.008/86-4, 00357-2004-008-04-00-9, 00634.008/01-3, 00574.008/02-0, 00002.008/01-7, 01203-1999-008-04-01-9, 00299-2006-008-04-00-5, 01219-2003-008-04-00-6, 00420.008/94-2, 01695.008/93-6, 00345-2007-008-04-00-7, 00346-2007-008-04-00-1, 00566-2006-008-04-00-4, 00808-2005-008-04-00-9,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00782.008/01-1, 00755-2003-008-04-00-4, 00602.008/98-0, 01026.008/98-0, 01117.008/02-9 e 00412-2007-008-04-00-3) e **16 (dezesseis)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00677.008/00-7, 01162-2006-008-04-00-8, 00057-2004-008-04-00-0, 01057-2006-008-04-00-9, 00051-2008-008-04-00-6, 00639-2004-008-04-00-6, 01421-2007-008-04-00-1, 00753-2007-008-04-00-9, 00171-2005-008-04-00-0, 00450-2006-008-04-00-5, 00238-2004-008-04-00-6, 00056-2007-008-04-00-8, 00167-2008-008-04-00-5, 01218-2007-008-04-00-5, 01056-2006-008-04-00-4 e 00568-008/01-4), bem como **10** (dez) autos provisórios (processos n°s 00783-2005-008-04-00-3, 00494.008/02-4, 00538.008/02-4, 90113.008/91-0, 01422.008/97-5, 01376.008/98-0, 00158-2006-008-04-01-5, 00966-2005-008-04-00-9, 01472.008/98-7, 01546.008/77-2), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n° 00002.008/01-7** - **Despacho:** “*Visto em correição. O registro do sistema ‘inFOR’ informa andamento desatualizado na tramitação processual deste feito. Examinando os autos, verifico já terem sido atendidas as determinações constantes do despacho da fl. 245, à exceção do item 3. Deve o Diretor de Secretaria dar efetivo cumprimento à determinação judicial, observando o preceito contido no artigo 190 do CPC, cuidando para manter atualizado o registro do processo no sistema ‘inFOR’.*” **Processo n° 00299-2006-008-04-00-5** - **Despacho:** “*Visto em correição. O exame dos autos*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*revela que o processo encontra-se injustificadamente sem qualquer movimentação desde o mês de março de 2007. O registro da ata de audiência realizada em 05 de março de 2007 (fl. 583) informa como prosseguimento 'sine die'. Há petição da demandada com diversos pedidos, inclusive para realização de perícia médica, diante de pedido de estabilidade, ainda não apreciada pelo juízo. Deve o Juiz na titularidade desta Vara do Trabalho apreciar os pedidos das partes, reincluindo o feito em pauta". **Processo nº 00631-2007-008-04-00-2***

*– **Despacho:** “Visto em correição. Examinando os autos, verifico que, no registro da ata de audiência da fl. 488, foi designado o dia 17.3.2008, às 17h59min, para publicação de sentença em Secretaria. Na petição da fl. 490, protocolizada em 18 de março de 2008, a demandada neste feito – Caixa Econômica Federal, informa ter comparecido na Secretaria da Vara, no dia e horário previamente marcados, sem que a decisão estivesse publicada, razão pela qual requer seja notificada quando da publicação da sentença. Em casos como o presente, deve a magistrada observar a data aprazada para o cumprimento dos atos judiciais. Determina-se, pois, que profira a decisão neste processo, o mais breve possível, levando-se em conta a sobrecarga de serviço e o esforço necessário”. **Processo nº 00782.008/01-1** – **Despacho:** “Visto em*

*correição. Examinando os autos, verifico já terem sido atendidas todas as determinações constantes do despacho da fl. 352. Arquite-se o processo na forma determinada pelo juízo”. **Processo nº 00808-2005-***

***008-04-00-9** – **Despacho:** “Visto em correição. O processo encontra-se com instrução encerrada desde o dia 31 de maio de 2007, com*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*designação de sentença 'sine die'. Conforme recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, deve o magistrado abster-se da prática de marcação de sentença 'sine die'. No caso dos autos, considerando que a instrução processual encerrou-se há mais de seis meses, determina-se que o juízo profira decisão, o mais breve possível, levando-se em conta a sobrecarga de serviço". **Processo nº 01065-2006-008-04-00-5 – Despacho:** “Visto em correição. O registro da ata de audiência da fl. 611 informa o adiamento da audiência 'sine die'. Há despacho na fl. 612, proferido em 20-7-2007, ainda não cumprido pelo Diretor de Secretaria. Determina-se ao Diretor de Secretaria que, com urgência, cumpra a determinação judicial da fl. 612, cuidando para que, na execução de suas atividades, seja atendido o prazo previsto no artigo 190 do CPC. Reinclua-se o feito imediatamente em pauta”. **Processos nºs 00106.008/80-3 e 01093-2007-008-04-00-3 – Despacho:** “Visto em correição. No despacho da fl. 1030 dos autos do Proc. nº 00106.008/80-3, o juízo determinou que se aguardasse a decisão a ser proferida nos Embargos de Terceiro, interpostos em 24 de setembro de 2007. Considerando que o processo principal foi ajuizado em 21 de janeiro de 1980, deve a magistrada proferir decisão nos autos dos Embargos de Terceiros, conclusos em 06-12-2007, o mais breve possível, levando-se em conta a sobrecarga de serviço”. **Processo nº 01219-2003-008-04-00-6 – Despacho:** “Visto em correição. Desde 24.4.2007, há determinação do juízo para que o processo retorne ao perito contábil, para responder as impugnações da reclamante. No entanto, a Secretaria da Vara, equivocadamente, colocou o processo no*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*prazo 'sine die', aguardando julgamento de Agravo de Instrumento. O prejuízo às partes transparece, comprometendo a celeridade processual tão almejada no Judiciário Trabalhista. Deve o Diretor de Secretaria orientar os servidores sob sua responsabilidade para evitar que equívocos desta natureza não mais ocorram. Cumpra o Diretor de Secretaria, com urgência, a ordem judicial da fl. 1012".* **Processo nº 01695.008/93-6 – Despacho:** *“Visto em correição. Após detido exame do processo, verifico que os autos encontram-se desde 01 de junho de 2007 conclusos ao juízo para julgamento dos Embargos à Execução interpostos pela Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, em 05 de março de 2007. Determina-se ao juízo que profira decisão, o mais breve possível, levando-se em conta a sobrecarga de serviço”. Nos processos nºs 60258.008/95-4, 60261.008/95-1, 00803.008/86-4, 00634.008/01-3, 01203-1999-008-04-01-9, 00420.008/94-2, 00345-2007-008-04-00-7, 00346-2007-008-04-00-1, 01026.008/98-0 e 01117.008/02-9 foi determinada a atualização do sistema “inFOR”. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00677.008/00-7** – autos em mau estado de conservação e anotações impróprias na capa; autos apresentam volumes com mais de 200 folhas; numeração incorreta (passa da fl. 680 para 682); carimbo em branco invertido (fls. 701v. e 818v.); certidões sem identificação do cargo do servidor (fls. 627, 644, 701, 783, 784, 786, 801, 809, 812, 813 e 818) e subscritas por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 660 e*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

669); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 782v. e 795v.); documentos reduzidos não quantificados (fls. 628v., 643v., 778 e 792v.); carimbo ilegível (fl. 819); termos subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 621v., 644v., 647, 651v., 656v., 667v. e 670v.) e sem referência ao dia da semana (fls. 631v., 681v., 702, 719, 776v. e 819); notificação subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 647). **Processo nº 01162-2006-008-04-00-8** – numeração com rasura e sem ressalva (fl. 278); certidão de retificação de autuação sem assinatura do Diretor de Secretaria (volumes 1 e 2); certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 121); documentos reduzidos, quantificados, mas não numerados (fl. 334); termo sem referência ao dia semana (fl. 268). **Processo nº 00057-2004-008-04-00-0** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo em branco (fls. 227v. e 229v.); certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 153); termos sem referência ao dia da semana (fls. 214v., 220v. e 224v.). **Processo nº 01057-2006-008-04-00-9** – numeração incorreta (fls. 39<sup>A</sup> e 39); certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 53v.); termo sem assinatura do servidor (fl. 55). **Processo nº 00639-2004-008-04-00-6** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; numeração com rasura e sem ressalva (fls. 63, 341 e 374); numeração incorreta (passa da fl. 73 para 75 e da 177 para 45 e, após, 178); folhas completamente em branco, apenas numeradas (fls. 141, 142, 144, 146 e 151); ausência de carimbo em branco (fls. 204 a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

246); certidão diz estar em branco mas não estava (fls. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 135); certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 370v.); documentos reduzidos mas não identificados e quantificados (fl. 103); termos sem assinatura do servidor (fl. 397v.) e sem identificação (fls. 316 e 451); termo subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 352) e sem data (fl. 397v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 316, 363v., 375, 384, 397v. e 405); despacho sem assinatura do juiz (fl. 399). **Processo nº 01421-2007-008-04-00-1** – autos com anotações impróprias na capa; certidões subscritas por servidor que assina “p/” sem identificar (fls. 28 e 122); termo sem assinatura do servidor, sem data e sem referência ao dia da semana (fl. 125v.); termo de juntada sem data e assinatura (petição protocolizada em 14.3.08, fl. 126). **Processo nº 00753-2007-008-04-00-9** – autos com anotações impróprias na capa. **Processo nº 00171-2005-008-04-00-0** – numeração incorreta (fls. 33 e 32 invertidas); certidões subscritas por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 23v. e 25v.); termos sem identificação do servidor (fls. 61 e 86) e sem referência ao dia da semana (fls. 61 e 79v.). **Processo nº 00450-2006-008-04-00-5** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; carimbo em branco invertido (fl. 89v.); certidão diz estar em branco mas não estava (fls. 16v., 25v. e 58v.). **Processo nº 00238-2004-008-04-00-6** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; carimbo em branco invertido (fls. 163v. e 242v.); certidões sem referência ao dia da semana (fl. 161v. e 181v.); termos sem





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

referência ao dia da semana (fl. 44v. e 166v.). **Processo nº 00056-2007-008-04-00-8** – certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 126) e sem referência ao dia da semana (fl. 197v.); termo sem referência ao dia da semana (fl. 150); termo de juntada sem data (fl. 35v.). **Processo nº 00167-2008-008-04-00-5** – rasura na numeração (fl. 29); ausência de carimbo em branco (fl. 16v.); certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 129). **Processo nº 01218-2007-008-04-00-5** – ausência de carimbo em branco (fl. 154v.); certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 150); termos sem assinatura do servidor (fl. 172v.), sem identificação do servidor (fl. 172), sem data (fl. 172v.) e sem referência ao dia da semana (fls. 151, 172 e 172v.); notificação subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 14 e 15); ata não contém a assinatura do diretor de secretaria (fl. 16). **Processo nº 01056-2006-008-04-00-4** – folha invertida (fl. 580); ausência de numeração após a fl. 665 e numeração incorreta a partir da fl. 666; carimbo em branco invertido (fl. 529v.) e ausência de carimbo em branco (fls. 799v. e 808v.); certidão diz estar em branco mas não estava (fl. 527); certidões sem identificação do cargo do servidor (fls. 467, 474, 486, 529, 548, 581, 582, 808, 809 e 846) e subscritas por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 194 e 462); termos sem assinatura do servidor (fl. 592v.), sem identificação (fls. 592v. e 814), sem data (fls. 592v. e 847v.) e sem referência ao dia da semana (fls. 592v. e 847v.). **Processo nº 00568-008/01-4** – autos com anotações impróprias na capa; numeração



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

incorreta (fls. 32, 154 e 204 repetidas); carimbo em branco invertido (fl. 2v.); certidões subscritas por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 15, 20, 80, 85, 104, 108, 130 e 154) e sem referência ao dia da semana (fls. 102, 104, 131, 136 e 140); documentos reduzidos não identificados e quantificados (fl. 148v.); termos sem assinatura do servidor (fl. 162v.), sem identificação do servidor (fls. 119, 154, 204 e 226) e sem a identificação do cargo do servidor (fls. 109 e 143); termos subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 12, 20v., 116v., 119v., 127v., 128v., 143v., 148v., 154, 159v., 166v., 204 e 225), sem data (fls. 162v. e 194v.), sem referência ao dia da semana (fls. 20, 21v., 80v., 109, 109v., 119, 143, 151, 154, 157, 159v., 162v., 166, 203, 204, 216 e 226) e com rasura sem ressalva (fl. 194v.); atas sem a assinatura do diretor de secretaria e firmadas por técnico judiciário (fls. 18, 26, 36 e 42). Verificou-se que a unidade não observa os termos do artigo 102 do Provimento nº 213/01 para a formação dos autos provisórios, a exemplo daqueles relacionados ao processo nº 01422.008/97-5, em foi utilizada apenas uma folha extraída do ‘inFor’, juntamente com a petição.

**PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, frisa-se a necessidade para que se observe que não fiquem processos adiados ‘*sine die*’ e, dentro do possível, que os processos submetidos ao rito sumaríssimo tenham condenação líquida. O Ministro Corregedor-Geral também recomendou que, nos processos em fase de execução, seja priorizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a penhora feita por meio do convênio BACEN JUD, e, ainda, observe-se todos os trâmites da execução, no sentido de serem cobradas todas as despesas processuais, assim como, comprovadas as contribuições previdenciárias devidas. **PRAZOS E ATOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00677.008/00-7** – notificação à reclamada para retirar alvará em 08.9.06 (fl. 784), com certidão e termo de conclusão somente em 12.4.07 (fl. 785). Após, em 12.6.07, despacho determinando o desentranhamento de documentos, sob pena de destruição (fl. 790), e, em 19.12.07, certidão informando que os documentos seriam destruídos e os autos remetidos ao arquivo (fl. 814). Entretanto, os documentos seguem anexados aos autos. **Processo nº 00057-2004-008-04-00-0** – a petição foi protocolizada em 03.11.04 e o termo de juntada foi firmado, somente, em 17.11.04, data em que conclusa ao juiz; o mesmo ocorreu com a petição protocolizada em 09.3.05 e juntada, somente, em 14.3.05, data em que conclusa ao juiz. Em 28.9.04, foi homologado o acordo firmado entre as partes, tendo o reclamante apresentado o valor devido em 09.3.05. A executada é notificada para efetuar o pagamento em 18.3.05 e citada em 28.4.05. Em 30.5.05, o Oficial de Justiça certifica que o local encontra-se fechado, no entanto, a nota de expediente relativa a esta certificação somente foi publicada em 20.10.05. Em 10.8.06, o exeqüente peticiona requerendo seja realizada penhora *on line*, tendo sido a mesma juntada, somente, em 04.9.06. O depósito de pagamento foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

realizado em 21.12.06 e o alvará, somente, foi retirado em 06.3.07.

**Processo nº 00051-2008-008-04-00-6** – carta precatória distribuída em 21.01.08 sem qualquer movimentação até a data da correição.

**Processo nº 00171-2005-008-04-00-0** – não houve manifestação do INSS sobre os cálculos de liquidação, os quais foram homologados em 06.12.2006 (fl. 103); certidão de cálculos em 01.02.07 (fl. 104); a citação foi positiva, sem pagamento, com mandado encaminhado à central para penhora (fl. 105v.); certidão do oficial de justiça na penhora foi negativa, em 22.5.07 (fl. 106v.); a penhora através do sistema BACEN JUD foi negativa, em 19.6.07 (fl. 110); em 09.10.07 houve redirecionamento da execução contra os sócios (fl. 113); em 04.12.07, nova certidão de cálculos atualizados (fls. 121); em 18.12.07, certidão do oficial de justiça, com citação através do irmão do sócio (fl. 123v.); em 12.01.08, penhora negativa (fl. 124); em 26.02.08, petição do reclamante, requerendo penhora “de tantos litros de gasolina” quantos forem necessários para o adimplemento da dívida (fls. 125/126); em 10.3.08, despacho determinando nova tentativa de penhora BACEN JUD em nome da sócia (fl. 127); minuta de bloqueio de valores (BACEN) em 26.3.08 (fl. 128). **Processo 00450-**

**2006-008-04-00-5** – processo em carga com advogado desde 14.11.07 e devolvido em 24.3.08. **Processo nº 00238-2004-008-04-**

**00-6** – petição protocolizada em 13.8.04, e juntada aos autos, somente, em 30.8.04, data em que conclusa ao juiz; petição protocolizada em 07.10.05, e juntada aos autos, somente, em 20.10.05, data em que conclusa ao juiz. **Processo nº 00056-2007-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**008-04-00-8** – petição protocolizada em 23.4.07 e juntada aos autos, somente, em 04.5.07, data em que conclusa ao juiz; petição protocolizada em 30.7.07 e juntada aos autos, somente, em 10.8.07.

**Processo nº 01056-2006-008-04-00-4** – certidão e termo de conclusão datado de 25.7.07, com despacho em 16.11.07 (fl. 800); petição protocolizada em 25.01.08 (fl. 816), sendo os autos conclusos à juíza somente em 06.3.08. **Processo nº 00568.008/01-4** – petição protocolizada em 06.10.03 (fl. 110), com conclusão e despacho em 29.10.03 (fl. 115); em 28.02.05 (fl. 140) foi expedida notificação ao autor (prazo de 10 dias), sendo que o andamento subsequente certidão, conclusão e despacho ocorreu apenas em 04.4.05 (fl. 141); petição protocolizada em 26.4.05 (fl. 144) e juntada em 11.4.05, data anterior ao protocolo (fl. 143v.); intimação da executada em 27.9.05 (fls. 164/165), com conclusão e despacho em 02.12.05 (fl. 166); petição protocolizada em 18.7.06 (fl. 207), juntada em 27.10.06 (fl. 206v.); conclusão e despacho em 27.10.06, determinando a atualização da dívida e penhora *on line* (fl. 210); certidão de cálculo em 01.11.06 (fl. 211); “Detalhamento da Minuta de Bloqueio de Valores” em 12.02.07 (fl. 212); “Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores” em 12.3.07 (fl. 213); petição protocolizada em 21.3.07 (fl. 214), juntada em 02.5.07 (fl. 213v.); mandado de penhora em 04.5.07 (fls. 218/219), sendo que o andamento subsequente, certidão e conclusão para penhora *on line* de conta de sócios ocorreu em 11.7.07 (fl. 220); carga do processo ao procurador da exequente em 25.10.07 e devolução dos autos em 31.01.08 (fl. 226); petição protocolizada em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

31.01.08 (fl. 227), com conclusão e despacho em 13.3.08 (fl. 229).

**Processo nº 00783-2005-008-04-00-3** – autos retirados em carga em 25.9.07; certidão e conclusão ao juiz em 26.3.08; despacho, sem assinatura, do Juiz George Achutti, em 26.3.08, determinando a notificação do procurador da União para devolver os autos em cinco dias. **Processo nº 00494.008/02-4** – processo em carga com

procurador do reclamante em 30.01.08; em 01.02.08, petição do reclamante requerendo maior prazo, não inferior a sessenta dias; em 18.02.08, certidão, conclusão ao juiz e despacho deferindo prazo independentemente de notificação; prazo na capa como sendo 30.4.08. **Processo nº 00538.008/02-4** – em 11.12.07, carga dos

autos para procurador do reclamante; em 26.3.08, despacho, sem assinatura do Juiz George Achutti, determinando a notificação do procurador do reclamante para devolver os autos em cinco dias.

**Processo nº 90113.008/91-0** – processo em carga com o reclamante desde 08.02.08; petição protocolizada em 11.02.08 pela reclamada e “no prazo” até 28.02.08. **Processo nº 01376.008/98-0** – processo em

carga com o procurador da reclamada desde 16.01.08; em 25.3.08, petição da reclamada requerendo dilação do prazo até 28.3.08; conclusão em 26.3.08 e despacho sem assinatura do Juiz George Achutti na mesma data, deferindo o prazo independentemente de notificação. **Processo nº 00158-2006-008-04-01-5** – em 29.11.07,

processo em carga com o procurador do reclamante; certidão e conclusão ao juiz em 26.3.08, com despacho, sem assinatura do Juiz George Achutti, na mesma data, determinando a notificação do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

procurador do reclamante para devolver os autos em 5 dias. **Processo nº 01472.008/98-7** – processo em carga com advogado desde 17.10.07; certidão e conclusão ao juiz em 26.3.08, com despacho na mesma data, sem assinatura do Juiz George Achutti, que determinou a notificação do procurador do reclamante para devolver autos. **Processo nº 01546.008/77-2** - processo em carga com advogado desde 19.9.07; despacho em 26.3.08, sem assinatura do Juiz George Achutti, determinando a notificação do procurador para devolver os autos. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **RECOMENDAÇÕES.** Recomenda-se ao Diretor de Secretaria que observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(3)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado 'inFOR' (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(4)** atente para a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data em que praticado o ato, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01) e observe para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário, inclusive quanto ao cargo ou função que ocupa (artigo 89 do Provimento nº 213/01); **(5)** proceda na correta quantificação e identificação dos documentos reduzidos (art. 59 do Provimento nº 213/01); **(6)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(7)** observe o Diretor de Secretaria que os despachos do juiz estejam assinados antes de juntados aos autos (art. 164 do CPC); **(8)** deve o Diretor de Secretaria firmar as atas de audiência (art. 81 do Provimento 213/01); **(9)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda-se ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** deve o Diretor de Secretaria diligenciar no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** atente o Diretor de Secretaria para a necessária observância do disposto no art. 102 do





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimento nº 213/01 na formação dos autos provisórios; **(12)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inspeção correcional pelos Juízes George Achutti e Lina Gorczewski, pelo Diretor de Secretaria Guilherme Augusto Schander e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**  
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL